	4
	2
	_
	÷
	۲
	Z
	۲
	C
	α
	◁
	◁
	$\overline{}$
	₹
	Цì
	~
	'n
\sim	Ξ
FILHO	``
工	Ц
_	1
☶	Ц
т.	Œ
⋖	α
⊢.	ĸ
Ωj	◁
$\ddot{\sim}$	7
\asymp	ď
J	ř
'n	۲
27	
щ	^
⋖	Ц
RAES COSTA	1100. B1167DD5-10586675-1B3E1D00-8CD01110
$\overline{}$	τ.
\simeq	α
2	
	C
ᄴ	ζ
	÷
111	ج,
ж.	č
ω	7
O	•
っ	٥
\sim	۶
\subseteq	-
\sim	C
Ř	£
IAR	in fo
MAR	o info
r MAR	o info
or MAR	do a info
por MAR	odo a info
Por MAR	ode a info
te por MAR	of oil a about
nte por MAR	/enada a info
ente por MARIO JOSE DE MC	or/enada a info
mente por MAR	hr/enada a info
≞	w hr/enada a info
talmente por MAR	ov hr/enada a info
gitalmente por MAR	on brienada a info
ligitalmente por MAR	n any hr/enada a info
digitalmente por MAR	m any hr/enada a info
o digitalmente por MAR	am you hr/enada a info
do digitalmente por MAR	of an any hr/enada a info
ado digitalmente por MAR	of or a property briefly
nado digitalmente por MAR	the am any hr/enada a info
sinado digitalmente por MAR	tatos am any hr/enada a info
ssinado digitalmente por MAR	ulta the am any hr/shede e informs
assinado digitalmente por MAR	eilte tre em any hr/enade e info
ii assinado digitalmente por MAR	of the and any hr/enade a info
oi assinado digitalmente por MAR	one alter the am any hr/enede a info
o foi assinado digitalmente por MAR	one alter the am any hr/enede a info
to foi assinado digitalmente por MAR	//consultatos am any hr/spada a info
nto foi assinado digitalmente por MAR	of of a phane, hr/eneda a info
ento foi assinado digitalmente por MAR	th://cnequita to a me any hr/enada a info
nento foi assinado digitalmente por MAR	ofthe abanda have he and ethiophole a info
amento foi assinado digitalmente por MAR	http://cnneulta.tra.am.cov.hr/enada.a.info
cumento foi assinado digitalmente por MAR	a http://cnaclita tos am con hr/chada a info
ocumento foi assinado digitalmente por MAR	ita http://conculta toa am on hr/enada a info
documento foi assinado digitalmente por MAR	eite http://cone.ulta.toe.am.com/br/enade a.info
documento foi assinado digitalmente por MAR	o site http://consults to a me any hr/spade a info
te documento foi assinado digitalmente por MAR	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por MAR	se o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	see o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	scesse o site http://consulta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	s access a site http://consulta tos am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	sis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	ocia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Spais spesse a site bttp://capsulta.toe.am.gov.br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	erância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE F	ACORDAGS
Proc. Nº	
Elo NIO	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 7/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10042/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsável: Fernando Falabella (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB n°4331 e Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n° 11.413
- 7- Unidade Técnica: DCAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6363/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas do Município de Urucará, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Fernando Falabella. Ressalta-se que a emissão do Parecer Prévio deve ser feita nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, do art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96, bem como do art. 31, §2º da Constituição Federal, e, a recomendação à Câmara Municipal acerca da desaprovação das Contas, deve ser fundamentada nos termos do art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002. Enfatiza-se que o julgamento das Contas pela Câmara Municipal deve ser realizado com a celeridade que preconiza o art. 127, §5º, da Constituição Estadual.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019

	4
	₹
	Ξ
	à
	۵
	C
	α
	◁
	4
	Ë
	ш
	3
o.	π
ORAES COSTA FILHO.	.)
二	1
正	'n
⋖	ά
⊢	ч
Ø	2
Ö	ú
O	څ
ഗ	2
щ	<u></u>
⋧	7
	÷
₹	α
_	ċ
쁫	Š
	ζ
Ж	ď
8	č
\preceq	a
Ò	Š
≅	5
മു	_
	*
₹	2
Σ	9
or MA	do o
por MA	do a inf
te por MA	a aban
ente por MARIO JOSE DE MOF	/enede e inf
nente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	hr/enada a inf
Ilmente por MA	w hr/enada a inf
italmente por MA	yov br/spede e informe o código: B1157DD5,10588575,183E1D44,8CD4111A
igitalmente por MA	nov hr/enada a inf
digitalmente por MA	am on hr/enada a inf
to digitalmente por MA	an any hr/enada a inf
ado digitalmente por MA	for a phanaly hr/enada a inf
inado digitalmente por MA	to a property brienada a inf
ssinado digitalmente por MA	Its the am any hr/enede e inf
assinado digitalmente por MA	eilte tre em on hr/enade e inf
oi assinado digitalmente por MA	neultatos am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por MA	and a property of he and a sufficiency
to foi assinado digitalmente por MA	//consultates are any hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por MA	in://cnequitates are any hr/enada a inf
nento foi assinado digitalmente por MA	otto://consulta toe am any hr/snede e inf
umento foi assinado digitalmente por MA	http://cnncinta.tra.am.cov.hr/cnada.a.inf
ocumento foi assinado digitalmente por MA	ita http://cnandtatographe.inf
documento foi assinado digitalmente por MA	eite http://consultatog an any hr/snada a inf
e documento foi assinado digitalmente por MA	o site http://consulta toe am ony hr/spade a inf
ste documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	or and ethnous /// otthe aris of a
Este documento foi assinado digitalmente por MA	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 15. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 7/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	_
	4
	Ξ
	۵
	۲
	Ć
	α
	₫
	۶
	f
	ц
	33
o.	44
Ĭ	ď
⊒	Ň
ш	5
⋖	α
Ë	7
2	4
K	ζ
~	Č
Ш	Ć
¥	57
ď	₹
O	ž
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	sultatoe am dov hr/spede e informe o código: B1457DD5-4A586575-4B3E4DAA-8CDA114A
ш	ç
Θ	≓
ш	Ş٠
Ñ	0
Q	C
こ	٩
$\overline{\circ}$	5
ď	2
≰	2.
≥	٥
5	٥
ă	7
æ	Ž
Ĭ	Ų.
e	ż
듣	>
₽	۶
₫	
σ	'n
유	0
ä	č
.⊆	4
oi assinado diç	÷
ŭ	7
.≘	Š
Ĕ	5
둳	7
$\overline{}$	
₹	\$
лe	http
nme	o httn
ocnme	ite httn
docume	site http
e docume	o cite http
ste documer	se o site http
Este docume	acce o cite http
Este documento foi assinado digi	ntth atis o assau
Este documer	ntth eite o esece.
Este docume	is acressed site bitto
Este documer	ncia acesse o site http
Este documer	erência acesse o site httn://cons

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 7/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10042/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsável: Fernando Falabella (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB n°4331 e Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n° 11.413
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6363/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2011.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urucará, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Fernando Falabella, nos termos dos arts. 22, III, "b" e art. 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1°, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fernando Falabella no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de atraso uma vez que a impropriedade foi constatada nos 12 (doze) meses do exercício de 2011, com fulcro no artigo 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pela inobservância dos prazos regulamentares para remessa ao Tribunal, por meio informatizado dos registros analíticos, nos meses de janeiro a dezembro/2011. Ressalta-se que a mencionada multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR

	<
	7
	Ξ
	۶
	>
	Ļ
	Č
	AND BANKADOR AN ESCRAFA ABSEADAN SCON 114A
	ď
	2
	r
	÷
	ù
	~
	à
Imente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	₹
Ť	1
二	1
÷	i
ц.	ũ
ORAES COSTA F	α
\vdash	ч
ഗ	<
0	7
\tilde{c}	Ľ
	c
S	Ĉ
Щ	ī
⋖	i
ď	4
Ō	Σ
₹	α
IO JOSE DE MO	;
ш	۶
ā	≗
	ζ
뇄	6
တ္တ	7
Ō	(
\neg	9
0	8
≝	5
ıΫ́	/enodo o inform
⋖	2
≥	0
Ξ	
O	Ş
α	2
Φ	č
₹	ō
₫	7
Ĕ	2
느	>
Œ	2
፷	ζ
'≝'	۶
0	č
0	
ō	ç
ā	+
<u>.</u>	¢
SS	÷
ä	7
·=	ć
9	č
Ξ	č
೪	3
Ē	ċ
ē	ŧ
Ε	ک
Ξ	c
S	÷
육	C
~	C
Este documento	ď
Ś	ò
Ш	ğ
	ç
	2
	٠
	2
	Ç
	2
	9
	ć
	the otion of agency of the btt

TCE/AM,	no Diario Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 7/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

- **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Fernando Falabella**, responsável pela Prefeitura Municipal de Urucará, exercício de 2011, no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares identificados pela DICAMI e pela DICOP e apontadas no bojo da presente Proposta de Voto, quais sejam:
 - **10.3.1.** No que tange às impropriedades detectadas pela DICAMI abordadas no Item I da Proposta de Voto:
 - a) Violação aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle, tal como delineado nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
 - **b)** Violação a norma regulamentar disposta na Resolução n. 11/2009 desta Corte de Contas, em decorrência da grande vulnerabilidade nas informações apresentada no Sistema GEFIS, gerando divergências entre os valores existentes, ausência de informações relativas às metas fiscais e pelo atraso nas informações do GEFIS;
 - c) Violação ao disposto no art. 20, da Lei Complementar n.º 6/1991, pela remessa extemporânea da presente Prestação de Contas a esta Corte, exercício de 2011;
 - d) Violação ao fiel cumprimento ao estabelecido no art. 266 da Constituição Estadual c/c o art. 13, §§ 1º ao 4º, da Lei nº 8.429/92, art. 1º, da Lei nº 8.730/93, no art. 1º, inciso XV da Resolução nº 15/1999 do TCE/AM, bem como ao disposto no art. 289, §1º e §2º, da Resolução nº 04/2002 (TCE-AM), em vista da ausência da declaração de bens atualizada nas pastas funcionais do Prefeito, Vice-Prefeito, seus Secretários Municipais e Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados;

	◂
	$\overline{}$
	÷
	`
	₹
	◁
	ř
	ب
	•
	\approx
	ч
	9
	4
	2
	᠘
	$\overline{}$
	ιì
	-
	æ
	ď
\sim	Ξ
\circ	``
┰	10
-	2
_	17
_	Ц
ш-	cc
$\overline{}$	n
.~	~
-	ч
'n	◂
~	$\overline{}$
O	1
べ	Ľ
J	7
	Ļ
(J)	Ċ
m	-
۳,	1
⋖	L
\sim	=
ㅗ	_
\sim	₹
\simeq	α
>	
_	:
111	(
₩.	τ
ப	=
_	٠,
111	٠c
$\overline{}$	c
U)	-
\circ	C
\simeq	-
,	a
$\overline{}$	2
0	3
0	2
80	form.
\RIO	form
IARIO	inform
MARIO	inform
MARIO	a inform
r MARIO	o inform
or MARIO	do a inform
por MARIO	de e inform
por MARIO	ade e inform
e por MARIO	nada a inform
te por MARIO	anada a inform
nte por MARIO	/enede e inform
ente por MARIO	r/enada a inform
nente por MARIO	hr/enada a inform
mente por MARIO	hr/enada a inform
Ilmente por MARIO	w hr/enada a inform
almente por MARIO	ov hr/enada a inform
italmente por MARIO	nov hr/enada a inform
gitalmente por MARIO	nov hr/enada a inform
ligitalmente por MARIO	m you hr/enada a inform
digitalmente por MARIO	m nov hr/enada a inform
digitalmente por MARIO	am you hr/enada a inform
lo digitalmente por MARIO	am you hr/enada a inform
do digitalmente por MARIO	a am you hr/enada a inform
ado digitalmente por MARIO	no and hr/enada a inform
nado digitalmente por MARIO	tre am any hr/enade a inform
inado digitalmente por MARIO	a top am any hr/enada a inform
sinado digitalmente por MARIO	to the am any hr/enada a inform
ssinado digitalmente por MARIO	iltatos am oov hr/enada a inform
assinado digitalmente por MARIO	ultatos am any hr/enada a inform
assinado digitalmente por MARIO	eilte tre em any hr/enede e inform
ii assinado digitalmente por MARIO	neultatos am nov hr/enada a inform
oi assinado digitalmente por MARIO	neultatos am von hr/enada a inform
foi assinado digitalmente por MARIO	and a property of the property
o foi assinado digitalmente por MARIO	(noncillate and any hr/enada a inform
to foi assinado digitalmente por MARIO	///one and the and any br/enada a inform
nto foi assinado digitalmente por MARIO	"//consults the am you br/spede a inform
ento foi assinado digitalmente por MARIO	howards to a mony brienada a inform
nento foi assinado digitalmente por MARIO	ttn://consulta toe am on/ hr/spada a inform
mento foi assinado digitalmente por MARIO	http://consultatos and any hr/spada a inform
imento foi assinado digitalmente por MARIO	http://consultaite are any en/spade a inform
umento foi assinado digitalmente por MARIO	a http://consulta toe am oov hr/spada a inform
cumento foi assinado digitalmente por MARIO	te http://consultatoa.eaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa
ocumento foi assinado digitalmente por MARIO	attachments to an any hr/enada a inform
documento foi assinado digitalmente por MARIO	site http://consulta toe am doy br/spede e inform
documento foi assinado digitalmente por MARIO	site http://consultaitce.am.gov.hr/spede e inform
e documento foi assinado digitalmente por MARIO	o site http://consultaiteaam.gov.hr/spede e inform
te documento foi assinado digitalmente por MARIO	a o sita http://copsulta toa am gov hr/spada a inform
ste documento foi assinado digitalmente por MARIO	se o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	see o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	see a cita http://concluta tog am gov hr/cpada a inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	cesse o site http://consulta toe am dov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	a access o site http://consulta toe am doy hr/spade e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	sis acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	pois spesse o site http://consulta toe am doy br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	ância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	rância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	ferência acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: B1457DD5_44586575_4B3E4D4A_8CD41144

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

- e) Violação a diversos preceitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/1964, conforme detalhamento dos Contratos e Procedimentos Licitatórios elencados no Item I alínea "h" da presente Proposta de Voto:
- **e.1)** Artigo 3º, caput, artigo 26, caput e art. 61, parágrafo único, todas da sobredita Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n. 8.666/93;
- **e.2)** Art. 55, inciso V, da Lei n. 8.666/93 e arts. 58 a 61 da Lei n.º 4.320/1964;
- e.3) Arts. 27, 28, 29 e 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- e.4) Parágrafo único do artigo 38, da Lei n. 8.666/93;
- e.5) Artigo 65, §1°, da Lei n. 8.666/93;
- **e.6)** Artigo 38, incisos I, II, III, V e VII, da Lei n. 8.666/93;
- **e.7)** Artigo 7°, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
- **e.8)** Artigo 21, inciso II e §2º, IV, da Lei n. 8.666/93;
- **e.9)** Artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- **e.10)** Artigo 25, inciso I e art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei n. 8.666/93.
- f) Violação ao artigo 37, caput, da CF/88; artigo 37, incisos II e IX, da CF/88; artigo 31, §1º, da Lei n. 2.423/96; artigo 12 da Lei Municipal n. 04/10; art. 33 da Lei Municipal nº 03/03 c/c art. 37, inciso II, art. 61, § 1º, II, e art. 84, VI, "a" da Constituição Federal e artigo 37, incisos XVI, da CF/88, em razão de diversas inconsistências relacionadas aos processos relativos às admissões de pessoais;
- **g)** Violação ao art. 66, parágrafo único, art. 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Urucará, art. 37, caput, da CF/88, art. 13 da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c o art. 289 da Resolução TCE nº 04/2002, em vista da precariedade do controle que a Prefeitura Municipal de Urucará tem sobre os registros funcionais de seus servidores;
- **h)** Violação ao art. 5º e art. 6º, §1º, da Lei n.º 02/09, bem como, art. 37, caput e art. 70, parágrafo único, da CF/88, em vista do completo descontrole na concessão de diárias naquela Municipalidade;
- i) Violação ao disposto no art. 1º, § 1º, e art. 17 da LRF, arts. 7º, XVII, art. 39, § 3º, e princípios referidos no art. 37, caput, da CF/88; art. 84, VI, "a", da CF/88; artigo 37, inciso II, da CF/88 no artigo 29, alínea "b", da CF/88 e violação aos ditames da Lei Municipal n.º 001/08 e art. 37, XI, da Constituição Federal, em vista das impropriedades relacionadas à folha de pagamento;
- j) Violação ao disposto no art. 30, inciso I, "a" e "b", da Lei n. 8.212/1991 e no art. 9°, inciso I, alínea "m", art. 12, inciso I c/c o art. 216, inciso I, alíneas "a" e "b, do Decreto n. 3048/1999 (Regulamento da Previdência Social), em vista do atraso no recolhimento ao INSS de diversas competências de 2011;

	_
	2
	`
	Ξ
	0 códiao: B1457DD5-40586575-4B3E4D44-8CD41144
	⊴
	\Box
	(
	7
	٩
	◁
	ď
	7
	느
	щ
	C
~:	Ц
0	7
Ť	ď
	7
=	ic
щ	$\overline{\alpha}$
~	~
	ic
둤	ā
Ų,	7
0	1
()	Ŕ
	\mathcal{C}
ഗ	ŕ
ш	Ξ
7	12
≈	2
E MORAES CO	_
0	'n
5	щ
_	;
ш	2
$\overline{}$	2.
_	ζ
ш	·C
ī	C
\approx	-
\subseteq	1
,	q
\circ	٤
\simeq	5
œ	٠.
4	÷
1AR	2
MAR	infr
r MAR	o info
or MAR	do o info
por MAR	do a info
Por MAR	da a infr
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	da abana
inte por MAR	/enede e info
ente por MAR	r/enada a infr
mente por MAR	hr/enada a infr
lmen	w hr/enada a infr
lmen	ny hr/enada a infr
lmen	nov hr/enada a info
lmen	n any hr/enada a infr
lmen	m any hr/enada a info
lmen	am you hr/enada a info
lmen	a an any hr/enada a infr
lmen	on any hr/enada a info
lmen	tre am any hr/enade e info
lmen	a tre am nov hr/enade a infr
lmen	ilta toa am any hr/enada a infr
lmen	into the am any hr/enada a infe
lmen	into the amount hr/enada a info
lmen	interest and any hr/enade a infer
lmen	noneultatre am nov hr/enade e infr
lmen	"/consultatos am any hr/spada a info
lmen	"//consulta to a monor hr/spada a info
lmen	h.//consulta to a mov hr/spada a info
lmen	ofthe share and any hr/enada a infr
lmen	http://consultatos and any hr/snada a infr
lmen	bttn://cnc.ulta tos am con br/enada a infr
lmen	ite http://cne.ulta.tre.am.cov.hr/enede.e.infr
lmen	site http://consultatore and explanation and https://consultatore.info
lmen	site http://cone.ilta toe an any hr/enada a info
lmen	o site http://consults tos am any hr/spada a infr
lmen	e o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
lmen	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
lmen	see a cite http://concluta toe am gov hr/chede e info
lmen	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
lmen	scesses a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	scess o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e info
lmen	e proceso o sito http://consulta.tco.am.com/ hr/spode o info
lmen	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
lmen	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
lmen	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
lmen	prêpcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
lmen	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o ci

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS
roc. Nº	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

- I) Violação ao disposto no art. 13 e 22, da Lei n. 8.212/1991 e art. 37, caput, da Constituição Federal, em razão da diferença a menor no valor do recolhimento das cotas de contribuição previdenciária;
- **m)** Violação ao disposto no art. 42, §§ 9º e 10, da Lei Municipal n.º 07/07 e art. 37, caput, da Constituição Federal, em vista do atraso no recolhimento das contribuições ao URUCARÁ PREV;
- **n)** Violação ao disposto no art. 239, II e III, do Decreto nº 3.048/99 e art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que lançou cotas de contribuição previdenciária (parte patronal) como despesa de exercícios anteriores;
- **o)** Violação ao disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23/12/1985, pela falta de esclarecimento com o empenho para atender despesa com indenização trabalhista e o lançamento das cotas do PASEP como despesa de exercícios anteriores;
- **p)** Violação ao disposto no art. 45, da Lei Municipal n. 07/07, uma vez que não houve indicação dos 04 representantes no Conselho Municipal de Previdência do URUCARÁ PREV:
- **q)** Violação ao disposto no art. 64, da Lei Municipal n.º 07/07, uma vez que o Município não comprovou o encaminhamento de documentos relevantes ao Ministério da Previdência Social.
- 10.3.2. No que tange às impropriedades detectadas pela DICOP abordadas no Item II desta Proposta de Voto:
- **a)** Violação ao disposto nos arts. 1°e 2° da Lei Federal n.° 6.496/1977 c/c o arts. 2° e 3° da Resolução n.° 1025/2009 do CONFEA, pela ausência de ART:
- **b)** Violação aos arts. 62 e 63 da Lei 4320/64; art. 55, § 3º e art. 65, II, "c" da Lei 8666/93, pela Ausência dos Comprovantes de todas as despesas da obra/serviço, ou seja, Cheques, Ordens Bancárias e/ou outros elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes;
- **c)** Violação ao disposto no art. Art. 6°, IX, "e" c/c Art. 40, § 2°, I, da Lei 8.666/93, em vista da ausência dos Projetos Arquitetônicos e complementares, desenhos, que subsidiam a contratação e execução das obras/serviços;
- **d)** Violação ao disposto no artigo Art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 1º da Resolução n. 1024/2009-CONFEA, pela ausência do diário de obras;
- **e)** Violação ao disposto no art. Art. 7°, § 2°, I e II, da Lei 8.666/93 e da Súmula 258/2010 TCU, pela ausência de composição dos encargos sociais:
- f) Violação ao disposto no Art. 6°, IX, "c", "e" e "f" c/c Art. 7°, § 2°, II e III, art. 40, XIV, "b" e Art. 40, § 2°, inciso IV da Lei 8.666/93e da Súmula 258/2010 TCU, pela ausência da composição do BDI empregado no

	_
	_
	$\overline{}$
	~
	٥
	r
	$\overline{}$
	C
	α
	20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	◂
	◁
	_
	Ξ
	.``
	щ
	ď
	α
\circ	7
Ť.	
∸.	ч
_	
II.	ц
_	a
⋖	α
—`	Ц
'n	◁
Ų,	~
O	7
Ō	Ц
_	$\overline{}$
ORAES COSTA!	7
ĭίί	٠
ᄬ	1
٩,	Ц
മ	$\overline{}$
\bar{a}	÷
\supseteq	ď
⋝	_
_	÷
ш	2
$\overline{}$	2.
_	τ
111	٠č
**	Č
ÚΣ	-
\circ	C
~	•
	2
\circ	¢
≃.	>
മ	٠,
7	7
_	.=
≥	a
≥	٥
≥	9
δı N	٩
por N	م مام
e por M	a abad
te por M	a abada
ente por M	donada a
nente por M	ar/enada a
mente por M	hr/enada a
Ilmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	v hr/enada a
almente por M	ov hr/enada a
70	a abada hr/enada a
70	a abanaha was
70	m any hr/enada a
70	am you hr/enada a
70	a phanalana hr/enada a
70	a abana/hr/chada
70	to am any hr/enada a
70	the am any hr/spede e
70	a the and hr/enade a
70	a abandy hr/enada a
70	a abada hr/enada a
70	sultatos am any hr/spede e informe a cádi
oi assinado digitalmente por M	a abandy hr/spada a
foi assinado digita	a abana, hr/enada a
foi assinado digita	a abana/rd you are ant ethionor/
foi assinado digita	a abana/rd you me ant ethionor//-
foi assinado digita	00//.
70	00//.
foi assinado digita	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 7/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

orçamento estimado da administração e pela ausência da composição de encargos sociais no orçamento estimado da administração;

g) Violação aos artigos 70 da CF, art. 6º, art. 32 (caput e incisos) art.33, art. 37 da LOTCE-AM e art. 93 do Decreto-lei 200/67 pela ausência de comprovação da legalidade e da regularidade da despesa diante da ausência de documentos indispensáveis.

Ressalta-se que a mencionada multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Fernando Falabella no valor de R\$ 6.827,19 (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, em todas as impropriedades fartamente detalhadas nos Itens I e II desta Proposta de Voto e que ensejaram a determinação de devolução ao erário.

Ressalta-se que a mencionada multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

	ATTIVACION ACTIONIST LACTION OF THE STATE OF
	;
	ç
	Č
	<
	4
	Ļ
e por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	-
FILHO.	1
7	Š
ST/	ì
s cos	
S	ç
AES	i
J.R.	
8	٥
Ы	
Щ	7
SS	
0	
$\frac{8}{2}$	
MARIO JOSE DI	
ō	
Ф	
à	-/-
Ĕ	-
jţa	
ij	
assinado di	
ü	•
ass	-
documento foi	- //
Jen	
Ä	
ğ	
Este do	
Es	
	,
	٠
	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	inico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NIO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

- 10.5. Considerar em Alcance o Senhor Fernando Falabella, responsável pela Prefeitura Municipal de Urucará, no exercício de 2011, para que devolva aos cofres públicos o montante de R\$ 1.962.684,41 (Um milhão, Novecentos e Sessenta e Dois mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro reais e Quarenta e um centavo), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002 TCE/AM, pela prática dos seguintes atos identificados pela DICAMI:
 - a) **R\$ 1.925.128,37** (Um milhão, Novecentos e Vinte e Cinco mil, Cento e Vinte e Oito reais e Trinta e Sete centavos) em vista da diferença a menor do montante declarado no saldo bancário com o montante transferido para o exercício seguinte das contas bancárias (saldo financeiro);
 - b) R\$ 336,74 (Trezentos e Trinta e Seis reais e Setenta e Quatro centavos)
 em vista da diferença existente entre o valor declarado no Termo de Conferência de Caixa e no Balanço Financeiro (Anexo 13);
 - c) R\$ **37.219,30** (Trinta e Sete mil, Duzentos e Dezenove reais e Trinta centavos) pelo pagamento de multa e juros em vista do atraso no recolhimento das cotas de contribuição previdenciária INSS.
- 10.6. Considerar em Alcance o Senhor Fernando Falabella, responsável pela Prefeitura Municipal de Urucará, no exercício de 2011, para que devolva aos cofres públicos o montante de R\$ 91.873,43 (Noventa e Um mil, Oitocentos e Setenta e Três reais e Quarenta e Três centavos), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002 TCE/AM, pela prática dos seguintes atos identificados pela DICOP:
 - a) Execução de serviços de entalhamento, peitoris de janelas, soleiras de portas e outros serviços diversos, executados em desconformidade com as especificações técnicas nos seguintes Termos de Contratos e nas seguintes proporções de valores:
 - **a.1)** TERMO DE CONTRATO N. 011/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 001/2011) no valor de R\$ 9.150,07 (Nove mil, Cento e Cinquenta reais e Sete centavos);
 - **a.2)** TERMO DE CONTRATO N. 014/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 002/2011) no valor de R\$ 16.971,15 (Dezesseis mil, Novecentos e Setenta e Um real e Quinze centavos);
 - **a.3)** TERMO DE CONTRATO N. 015/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 005/2011) no valor de R\$ 10.744,61 (Dez mil, Setecentos e Quarenta e Quatro reais e Sessenta e Um centavo);
 - **a.4)** TERMO DE CONTRATO N. 016/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011) no valor de R\$ 6.149,70 (Seis mil, Cento e Quarenta e Nove reais e Setenta Centavos);
 - **a.5)** TERMO DE CONTRATO N. 017/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 007/2011) no valor de R\$ 3.249,98 (Três mil, Duzentos e Quarenta e Nove reais e Noventa e Oito centavos);

	4
	₹
	÷
	~
	₫
	\boldsymbol{c}
	C
	α
	۲
	7
	7
	÷
	ьì
	₹
	α
0	7
İ	ď
⊐	7
╦	K
_	2
◚	ä
ᅜ	7
\sim	7
Ų	ij
\circ	۲
S	۲
ĭίί	Ŀ
7	90 0 000100: B1157DD5-14586575-1B3E1D4-8CD41114
ሯ	7
$\overline{}$	÷
$\stackrel{\smile}{\sim}$	α
2	٠.
ш	ς
\overline{a}	<u>.</u>
	ζ
щ	ŗ
Ø	7
O	
\neg	q
\circ	٤
∺	þ
œ	٠.
⋖	2
₹	1
гMА	d inf
or MA	ابرا م ما
por MA	tri a aba
e por MA	a aban
nte por MA	Propose inf
ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	r/enada a inf
mente por MA	hr/enada a inf
almente por MA	w hr/enada a inf
italmente por MA	hr/enada a inf
igitalmente por MA	hr/enada a inf
digitalmente por MA	m any hr/enada a inf
o digitalmente por MA	am on hr/enada a inf
do digitalmente por MA	o and proposed a inf
ado digitalmente por MA	tre am you hr/enada a inf
inado digitalmente por MA	tre am you hr/enade a inf
sinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	Ita toe am ony hr/enada a inf
assinado digitalmente por MA	into the amount hr/enade e inf
i assinado digitalmente por MA	outs to am any hr/enada a inf
oi assinado digitalme	to a property of the and a single information of the single informatio
oi assinado digitalme	one ulto the am any hr/enede a inf
oi assinado digitalme	//consultatos am con hr/spada a inf
oi assinado digitalme	n://consultatos and any br/spade a inf
oi assinado digitalme	thr://consults to am any hr/snada a inf
oi assinado digitalme	http://cnne.ulta.toa.am.com/br/enada.ainf
oi assinado digitalme	bttn://cnc.ulta to an any hr/enada a inf
oi assinado digitalme	ite http://cnne.ulta toe an any hr/enada a inf
oi assinado digitalme	eite http://consultatog am oov hr/spada a inf
oi assinado digitalme	o site http://consulta.tos and any hr/spada a inf
oi assinado digitalme	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e inf
oi assinado digitalme	see a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MA	sess a site http://consulta tos am aoy hr/spede e inf
oi assinado digitalme	reese o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalme	scesse o site http://cons.ilta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalme	e spece o site bttp://consulta toe am gov br/spede e inf
oi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalme	socia acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e inf
oi assinado digitalme	rância acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e inf
oi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº _					
De	/				



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

- **a.6)** TERMO DE CONTRATO N. 018/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 008/2011) no valor de R\$ 8.209,09 (Oito mil, Duzentos e Nove reais e Nove centavos);
- **a.7)** TERMO DE CONTRATO N. 019/2011 (TOMADA DE PREÇOS N. 009/2011) no valor de R\$ 14.247,18 (Quatorze mil, Duzentos e Quarenta e Sete reais e Dezoito centavos).
- **b.** Por não restar comprovado o remanescente da obra, relativo ao Empenho n. 1165, no valor de R\$ 23.151,65 (Vinte e Três mil, Cento e Cinquenta e Um reais e Sessenta e Cinco centavos), utilizado como um dos pagamentos para obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Cesaria Santana na Comunidade Sol Nascente (Zona Rural), conforme Carta-Convite n. 014/2011.
- **10.7. Determinar** que o alcance seja recolhido no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS aos cofres municipais, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores dos julgamentos em alcance devem ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).
- **10.8. Determinar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **10.9. Determinar** ao atual Prefeito do Município de Urucará a adoção das seguintes medidas:
 - **10.9.1.** Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal:
 - **10.9.2.** Apresente comprovações de que os valores descontados dos servidores foram efetivamente recolhidos para o Imposto de Renda Pessoa Física, bem como, para que regularize essa situação junto à Receita do Brasil, caso ainda não esteja regularizada;
 - **10.9.3.** Observância do encaminhamento tempestivo das informações contábeis do sistema ACP, conforme o disposto no art. 4° da Resolução 07/2002 TCE/AM c/c o § 1°, art. 15, da Lei Complementar n° 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n° 24/2000;
 - **10.9.4.** Que seja observado o disposto na Lei nº 8.666/93, principalmente em relação a instrução processual (art.38);

	◂
	7
	Ξ
	Ξ
	Z
	100: B1457DD5-40586575-4B3E4DAA-8CDA114A
	C
	α
	ä
	7
	Z
	느
	7
	≒
	'n
$\dot{}$	Ξ
$\stackrel{\smile}{\sim}$.]
ㅗ.	ñ
=	17
ш	ä
~	ă
_	K
'n	◁
\approx	7
\sim	ď
O	۲
ORAES COSTA!	1457005-44586575-4
ĭĭí	۲
=	0
⋨	2
뜻	-
\circ	'n
⋝	_
	ċ
Ж	ē
	÷
ш	٠
77	Č
×	c
\leq	7
,	ď
0	ζ
ž	7
œ	4
⋖	2.
2	1
2	٥
ŏ	9
₽ od	م ماد
e por №	a abac
te por №	spada a informa o código. B1v
ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	r/enodo o
nente por MARIO JOSE DE MC	hr/enada a
lmente por №	hr/enada a
almente por N	a propaga
italmente por №	a phanada
gitalme	a abanada a
gitalme	m dov hr/
gitalme	altatos am any hr/enada a
assinado digitalmente por N	m dov hr/
gitalme	m dov hr/
gitalme	m dov hr/
gitalme	m dov hr/
nto foi assinado digitalme	m dov hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
gitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	/rong me and ethiology, hr/
nto foi assinado digitalme	m dov hr/

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	0
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 10

ACÓRDÃO Nº 7/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.9.5.** Determinar à Prefeitura Municipal de Urucará para que torne o controle da folha de frequência dos servidores mais eficiente, a fim de que o relevante serviço público prestado por este órgão não sofra interrupção ou descontinuidade, em homenagem ao princípio da continuidade;
- **10.9.6.** Que seja observado o prazo regulamentar estabelecido pelo o art. 9° da Lei Complementar n° 06/91, em relação a publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial) no Diário Oficial do Estado;
- **10.9.7.** Que seja observada todas as recomendações relativas às obras e serviços de engenharia, elencadas na conclusão do Relatório Conclusivo n. 230/2018 DICOP Itens 9.1 a 9.14.
- 10.10 Determinar à próxima Comissão de Inspeção do Município de Urucará, verifique se foram adotadas as medidas saneadoras para a implantação do Sistema de Controle Interno naquela Municipalidade, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
- 10.11 Determinar que seja realizada uma Representação junto ao Ministério Público Estadual do Amazonas, na forma do artigo 114, inciso III, da Lei n. 2423/96, em razão da possível prática de atos de improbidade administrativa durante a gestão do Senhor Fernando Falabella, em vista de todas as impropriedades descritas no corpo da Proposta de Voto;
- **10.12 Dar ciência** da presente decisão a todos os responsáveis, sobretudo ao **Senhor Fernando Falabella**.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral